

LEI MUNICIPAL Nº 753/2003 DE 11 DE AGOSTO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação do seguinte bem móvel, de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

“Volkswagen/Kombi, ano de fabricação e modelo 1994, de placas IBJ4018, chassi 9BWZZZ23ZRP002939, cor branca, por lance mínimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Art. 2º) A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS AOS 11 DE AGOSTO DE 2003.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 11 DE AGOSTO DE 2003.

Secretaria de Administração